



Monte Mor, 10 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 13/2023 – GABINETE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Autoriza o poder Executivo Municipal formalizar subvenção no valor de R\$17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais) à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus conforme Lei Federal 4.320 de 1964 e dá outras providências”***

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Altran José Farias Lima

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo





PROJETO DE LEI 2.023.

“Autoriza o poder Executivo Municipal formalizar subvenção no valor de R\$17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais) à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus conforme Lei Federal 4.320 de 1964 e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Que a Câmara do Município de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros através de Subvenção, com a Entidade *Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus*, nos moldes do artigo 12, §3º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1964 e Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As subvenções que tratam a presente matéria, serão destinadas a Entidade disposta do Artigo 1º para cumprimento dos Planos de Trabalhos, que seguem como anexo a esta, sendo relativos às prestações de serviços desenvolvidos junto a unidade hospitalar e também à Unidade UPA-24h.

Art. 3º – A Subvenção trazida para o plano de trabalho da unidade hospitalar seguirá previsão orçamentária para o ano de 2023, aprovada pelo Legislativo, em 19 de dezembro de 2022, qual seja, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) anuais, oriundos de recursos próprios - Fonte 01.

Art. 4º – A Subvenção trazida para o plano de trabalho da unidade hospitalar seguirá previsão orçamentária para o ano de 2023, aprovada pelo Legislativo, em 19 de dezembro





de 2022, para o desenvolvimento dos trabalhos da UPA-24H, será de R\$5.050.000,00 (cinco milhões cinquenta mil reais) anuais, oriundos de recursos próprios - Fonte 01.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das específicas dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monte Mor, 10 de janeiro de 2023.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito do Município de Monte Mor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave eqq-02023-31J





JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 10 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Autoriza o poder Executivo Municipal formalizar subvenção no valor de R\$17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais) à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus conforme Lei Federal 4.320 de 1964 e dá outras providências”***

O presente projeto de Lei, que visa autorizar o poder Executivo Municipal, a formalizar subvenção à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, justifica-se, dentre outros motivos, pela necessidade e continuidade dos serviços médicos e hospitalares prestados ao município, conforme plano de trabalho que segue anexo, sendo serviços de caráter essencial;

Havendo ainda, necessidade expressa, de programação dos atos administrativos que formalizam os repasses de valores à Entidade, comprova-se, mais uma vez a necessidade da aprovação do projeto em tela.

Outrossim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei encontra-se embasado na Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de





caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Sendo estas razões que justificam esta propositura, que ora submetemos a elevada apreciação desta egrégia Casa de Legislativa, coloco-me à disposição desta lúdima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de estima e elevada consideração.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.

